



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2016.

SUBEMENDA MODIFICATIVA N.º 01.



Altera o Anexo V, da Resolução n.º 39, de 17 de
Maio de 2006.

Autores: Vereadores **ORLANDO WALECKI,**
AGNALDO VUJANSKI DE JESUS, EUNICE DE
FÁTIMA BASSANI, FABRÍCIO DUARTE
HOLOVKA, JOEL VIDAL DE FRANÇA, LUIZ
ACIR MATOS e PEDRO OCALXUK.

Relator: Vereador **AGNALDO VUJANSKI DE**
JESUS.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Subemenda Modificativa n.º 01, do
Projeto de Resolução n.º 01, de autoria dos Srs. Vereadores a Mesa Diretora da
Câmara Municipal, Vereadores **ORLANDO WALECKI, AGNALDO VUJANSKI DE**
JESUS, EUNICE DE FÁTIMA BASSANI, FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA, JOEL
VIDAL DE FRANÇA, LUIZ ACIR MATOS e PEDRO OCALXUK, em regime normal,
que altera o Anexo V, da resolução n.º 39, de Maio de 2006.

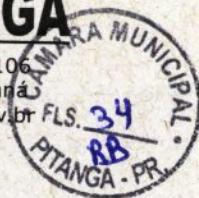
II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do
Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de
Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e
tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica
legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em
geral, ressalvadas as exceções regimentais;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.

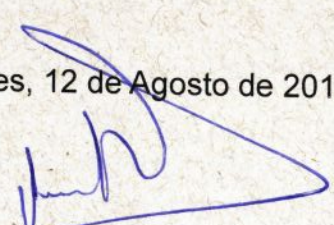
Em sua justificativa, face à Recomendação Administrativa de nº 02 do Ministério Público da Comarca de Pitanga-Pr., a Mesa Diretora resolveu equacionar tal descabimento, e ainda conforme a informação jurídica de nº 54/2016, resolveu também apresentar Emenda Modificativa, afim de exigir maior escolaridade dos cargos de Assessor de Gabinete e de Assessor Parlamentar I, para que haja compatibilidade com as atribuições que possuem, e ainda a Subemenda nº 01, que oportuniza quem está cursando o ensino médio o último ano.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 054/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 09/14, pugnando por Emenda Modificativa nº 01, a qual foi devidamente apresentada pela Mesa Diretora e ainda a Subemenda nº 01 apresentada pelos Srs. Vereadores subscritores.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Resolução de nº 001/2016, e Emenda Modificativa nº 01 e Subemenda nº 01, em regime normal.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2016.


Vereador **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS.**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

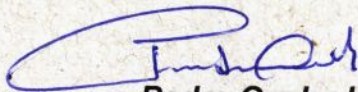
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

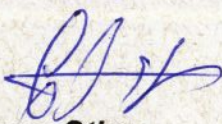


Sala das Comissões, 16 de Agosto de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 16 de Agosto de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pela constitucionalidade, legalidade e tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2016 e Emenda Modificativa nº 01, e Subemenda nº 01 em regime normal.


Jorge Pittner

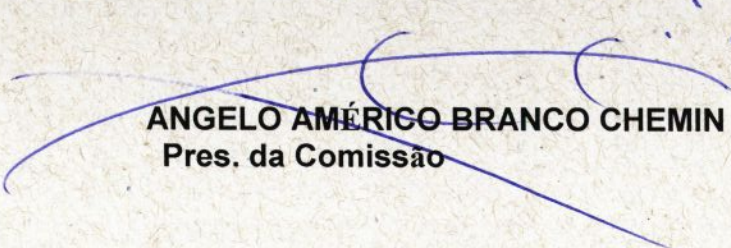

Pedro Ocalxuk


Edson Stipp.

VOTO EM SEPARADO:

O Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanhando os Pareceres do ilustre Procurador desta Casa, e do Representante do Ministério Público de Pitanga-Pr., vota contrário a tramitação do referida Subemenda nº 01, de Projeto de Resolução nº 01, por considerar vício de ilegalidade e de inconstitucionalidade da mesma.

16 de Agosto de 2016.


ANGELO AMÉRICO BRANCO CHEMIN
Pres. da Comissão